



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

EDITAL 02/2020

EDITAL PARA CONSULTA DESTINADA A ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA INDICAÇÃO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, PARA O PERÍODO DE 2020 A 2024.

O colégio eleitoral, instituída pela **portaria UFERSA/GAB No. 0153/2020, de 12 de fevereiro de 2020**, revogada **PORTARIA UFERSA/GAB N.º 249/2020, de 12 de maio de 2020** no uso de suas atribuições legais torna público edital para condução da consulta à comunidade acadêmica com a finalidade de formação de lista tríplice para a escolha de reitor desta universidade, em atendimento a Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA n° 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020 e Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA n° 002/2020, de 11 de maio de 2020. **Respeitada a Medida Provisória n° 914/2019, de 24 de dezembro de 2019 e a Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990**. A se realizar no dia 15 de junho de 2020 no horário de 8h00min às 19h59min, via plataforma eletrônica SigEleição <<https://eleicoes.ufersa.edu.br/sigeleicao/>>

1. Dos critérios para eleição

1.1. Os critérios para a realização da consulta à comunidade acadêmica para formação de lista tríplice para preenchimento do cargo de Reitor ou Reitora estão definidos nas **Instruções Normativas CONSUNI/UFERSA n° 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020 e n° 002/2020, de 11 de maio de 2020**, observados os dispositivos pertinentes da Medida Provisória n° 914/2019, de 24 de dezembro de 2019, e da Lei Complementar 64 de 18 de maio de 1990, cabendo a este edital especificar os demais elementos necessários para a realização da consulta, nos termos do art. 3° da instrução normativa CONSUNI/UFERSA n° 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020 como datas, locais e procedimentos, entre outros.

2. Das Inscrições

2.1. Poderão se inscrever para concorrer ao pleito docentes que obedecerem ao disposto no art. 4° da MP 914/2020 e na Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA n° 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

- 2.2.** Somente podem se candidatar ao cargo de reitor os docentes ocupantes de cargo efetivo na respectiva instituição federal de ensino, que possuam o título de doutor **ou que** estejam posicionados na Classe D Os ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior de acordo com o Artigo 4º da Medida Provisória nº 914/2019 de 24 de dezembro de 2019;
- 2.3.** As inscrições devem ocorrer nos períodos de 19 a 20 de maio de 2020, exclusivamente via o e-mail oficial (consulta.listatriplice@ufersa.edu.br) em arquivo único com todos os documentos definidos na Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA nº 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020, das 00h00m às 23h59m.
- 2.4.** A inscrição deve conter os documentos referentes ao candidato ou candidata ao cargo de reitor ou reitora exigidos na lei complementar 64 de 18 de maio de 1990 e na Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA nº 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020, listados a seguir:
- a- Certidão negativa da justiça Federal;
 - b- Certidão negativa da justiça Estadual;
 - c- Certidão negativa da justiça eleitoral e comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
 - d- Declaração fornecida por meio da pró-reitoria competente de que o candidato não sofreu punição administrativa disciplinar que conste na sua ficha funcional nos últimos cinco anos;
 - e- Documento que comprove o regime de trabalho de dedicação exclusiva na instituição;
 - f- Diploma de doutorado ou documento equivalente que comprove a condição proposta no item 2.3;
 - g- Plano de gestão;
 - h- Currículo na Plataforma Lattes do CNPq;
 - i- Documentos Anexos II, III, IV e V, exigidos no artigo 7º da Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA nº 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020;
- 2.5.** Os prazos de homologação das candidaturas e recurso constam do cronograma contido na Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA nº 002/2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

- 2.6.** As candidaturas serão homologadas por decisão do colégio eleitoral se obedecidos os critérios estabelecidos na Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA n° 001/2020 e neste edital.
- 2.7.** Será indeferida a inscrição da candidatura que não apresentar documentação completa no período de realização da inscrição no pleito. Sendo de responsabilidade de cada candidato (a) a entrega correta da documentação mencionados neste edital.
- 2.8.** O sorteio do número das candidaturas homologadas será realizado no dia 25 de maio de 2020, às 16h30m via google meet. Os respectivos candidatos receberão o link de acesso à reunião logo após a homologação das candidaturas.

3. Da Campanha

- 3.1.** As campanhas obedecerão às regras definidas na Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA n° 001/2020, de 07 de fevereiro de 2020 e neste edital.
- 3.2.** O colégio eleitoral disponibilizará o plano de gestão dos candidatos a comunidade da UFERSA nas plataformas oficiais de divulgação.
- 3.3.** É livre a propaganda e divulgação das candidaturas por meio de sítio ou página especialmente mantida, sob responsabilidade de cada candidato, na rede mundial de computadores.
- 3.4.** A campanha deverá ocorrer exclusivamente nas datas previstas na Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA n° 002/2020, e qualquer ato fora deste período, a partir da publicação deste edital, será considerado irregular.
- 3.5.** As denúncias sobre irregularidades na campanha devem ser feitas e encaminhadas exclusivamente através do e-mail consulta.listatriplice@ufersa.edu.br, acompanhadas das informações e provas que corroborem a denúncia e permita a sua avaliação e julgamento imediato.
- 3.6.** Uma vez acolhida a denúncia pelo colégio eleitoral será notificada a parte denunciada que terá 24 horas para apresentar defesa e contraditório das acusações imputadas.
- 3.7.** Não cabe ao colégio eleitoral promover qualquer apuração de denúncias ventiladas durante a campanha eleitoral, mas tão somente julgar, tendo em vista as vedações deste Edital, a partir de elementos de prova juntados com a mensagem eletrônica, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.8.** As punições previstas na instrução normativa CONSUNI/UFERSA n° 001/2020, de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

07 de fevereiro de 2020 e neste edital serão aplicadas da seguinte maneira:

- a- Na primeira irregularidade será aplicada a advertência.
- b- Na segunda irregularidade a campanha será suspensa por três dias.
- c- Na terceira irregularidade será excluída a candidatura do processo eleitoral.

3.9. Será permitida a realização de debates entre os dias 25 de maio a 14 de junho de 2020, devendo ser facultada a participação de todos os candidatos (as) inscritos no pleito, garantida a igualdade de condições, devendo as respectivas regras do debate, juntamente com a concordância de todos os candidatos (as), serem apresentadas com pelo menos 24 horas de antecedência ao colégio eleitoral para sua validação.

4. Da votação

4.1. Para a votação, em consonância com o art. 15 da Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA nº 001/2020, será observado o seguinte:

- a. voto secreto e uninominal por candidatura para o cargo de Reitor(a);
- b. votação em um único escrutínio exclusivamente por meio do sítio eletrônico <<https://eleicoes.ufersa.edu.br/sigeleicao>> para todas as categorias;
- c. qualquer discente que estiver matriculado em mais de um curso poderá exercer o direito de voto apenas uma vez
- d. qualquer eleitor(a) que estiver enquadrado(a) em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria, definidas da seguinte forma:
 - i. docente/discente, na categoria de docente;
 - ii. docente/técnico-administrativo(a) na categoria de docente;
 - iii. técnico-administrativo/discente, na categoria de técnico-administrativo(a);
- e. na categoria funcional dos(as) docentes, somente poderá votar aquele(a) pertencente ao quadro permanente ativo da Ufersa (docente efetivo(a));
- f. na categoria funcional dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), somente poderá votar aquele(a) pertencente ao quadro permanente ativo da UFERSA (servidor(a) efetivo(a));
- g. na categoria do corpo discente, constituída pelos(as) estudantes de graduação e de pós-graduação lato e stricto sensu, indistintamente, somente poderá votar



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

aquele(a) que estiver regularmente matriculado(a) na UFERSA e cursando unidade curricular ou disciplina no semestre em que ocorrer a consulta, inclusive, no caso da pós-graduação, estar por defender ou ter defendido tese, ou equivalente, no semestre em que ocorrer a consulta;

- h. garantia de inviolabilidade das urnas da votação;
- i. lista dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar na consulta será divulgada até o dia 25 de maio de 2020, na página eletrônica oficial da UFERSA;
- j. qualquer reclamação referente a lista de eleitores(as) aptos(as) a votar na consulta deve ser apresentada, devidamente fundamentada e instruída, até às 23:59 do dia 29 de maio de 2020, exclusivamente através do email consulta.listatriplice@ufersa.edu.br;
- k. depois de resolvidas quaisquer reclamações referentes a lista dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar na consulta, será divulgada a lista consolidada definitiva, no sítio eletrônico oficial da UFERSA, até o dia 14 de junho de 2020.
- l. não estarão aptos a votar os servidores e discentes que ingressarem na Instituição, tomando posse no cargo ou efetuando matrícula definitiva, a partir do dia de publicação deste edital;
- m. voto é facultativo, personalíssimo e intransferível, não podendo ser efetuado por procuração;
- n. qualquer intercorrência ou reclamação referente ao dia da votação será analisada, decidida e resolvida pelo Colégio Eleitoral, que fará as vezes de Mesa Apuradora para todos os fins, devendo todas as comunicações serem feitas exclusivamente através do email consulta.listatriplice@ufersa.edu.br.

4.2. A votação ocorrerá dia 15 de junho de 2020 no horário de 8h às 19h59min, em acordo com o cronograma definido pela Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA nº 002/2020.

4.3. A autenticação do eleitor no SIGEleição <<https://eleicoes.ufersa.edu.br/sigeleicao/>> será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas da UFERSA.

4.4. O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIGEleição, que não identifica em qual candidato(a) o(a) eleitor(a) votou.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

4.5. O suporte técnico ao SIGEleição será de competência da Superintendência de Tecnologia de Informação e Comunicação - SUTIC durante o período do processo eleitoral.

4.6. Cada candidatura terá direito a um usuário de acesso ao sistema de votação e apuração para acompanhar e fiscalizar o processo, devendo ser apresentadas à comissão as informações necessárias para a criação do usuário até o dia 25 de maio de 2020.

5. Da apuração dos votos, cálculo e proclamação do resultado

5.1. Às 20h do dia 15 de junho de 2020, estará encerrado o processo de votação, ficando o sistema SIGEleição automaticamente inacessível para votantes;

5.2. Encerrado o processo de votação, o Presidente do colégio eleitoral iniciará o processo de apuração, assessorado pela SUTIC, gerando Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos.

5.3. A totalização dos votos e classificação dos candidatos seguirá o disposto no artigo 28 da Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA n° 001/2020 e da MP 914/2019, observando o seguinte:

- a. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, sendo o peso de 15% (quinze por cento) para discentes, 15% (quinze por cento) para técnico-administrativos e 70% (setenta por cento) para docentes. nos termos do art. 3° da Medida Provisória n° 914/2019, de 24 de dezembro de 2019.
- b. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votos válidos do segmento.
- c. Para tanto, segue-se a seguinte fórmula de Soma Ponderada Normalizada:
$$\text{ResultCand} = 0,7 * (\text{Gdoc} / \text{TGdoc}) + 0,15 * (\text{Gdis} / \text{TGdis}) + 0,15 * (\text{Gtec} / \text{TGtec}).$$

ResultCand = resultado de votação de um candidato

Gdoc = Quantidade de votos recebidos pelo candidato no grupo 'Docentes'

TGdoc = Total de votos válidos no grupo 'Docentes'

Gdis = Quantidade de votos recebidos pelo candidato no grupo 'Discentes'

TGdis = Total de votos válidos no grupo 'Discentes'

Gtec = Quantidade de votos recebidos pelo candidato no grupo 'Técnicos'



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

TGtec = Total de votos válidos no grupo 'Técnicos'

- 5.4.**A apuração será baseada no relatório eletrônico do SigEleições, que será lido pela presidente do colégio eleitoral, indicando o resultado individual de cada candidato e proclamando ao final a ordem de classificação.
- 5.5.**A apuração assim como toda e qualquer intercorrência ao longo do processo será registrada em ata.
- 5.6.**Lavrada a ata, ela será enviada, junto com os relatórios e demais documentos pertinentes, ao CONSUNI para homologação.

6. Dos recursos

- 6.1.**Em cada etapa, cabe recurso das decisões do Colégio Eleitoral da Consulta nos respectivos prazos, assinalados nas Instruções Normativas CONSUNI/UFERSA nº 01/2020 (vide art. 7º, §4, e art. 14) e nº 02/2020.
- 6.2.**Nos demais casos, não havendo prazo específico para recorrer das decisões do Colégio Eleitoral da Consulta, cabe recurso ao Consuni no **prazo de um dia**, a contar da comunicação via email ou da publicação no sítio eletrônico da UFERSA, nos termos do art. 31 da Instrução Normativa CONSUNI/UFERSA nº 01/2020.
- 6.3.**Qualquer recurso contra as decisões do Colégio Eleitoral da Consulta deve ser apresentado exclusivamente através do email da Secretaria do Órgãos Colegiados - SOC (soc@ufersa.edu.br), contendo as razões do recurso e os documentos e demais elementos que sustentam o pedido de revisão da decisão.

7. Das disposições finais

- 7.1.** Os casos omissos a este edital serão resolvidos por decisão da Colégio Eleitoral da Consulta através da edição de aditivos a este edital, devidamente divulgados nas páginas oficiais da UFERSA.

Mossoró, 18 de maio de 2020.

Elizangela Cabral dos Santos

Prof.^a Elizangela Cabral dos Santos
Presidente do Colégio Eleitora